

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E
ASSISTÊNCIA A PACIENTES INFECTADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS –
COVID-19

SÃO JOÃO DE MERITI – RJ

2020

ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA DE S. JOÃO DE MERITI	3
3 – IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO	8
4 – REDE PÚBLICA E CONVENIADA DA ASSISTÊNCIA	11
5 – CARACTERIZAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS	27
6 – ASSISTÊNCIA	28
7 – CONDUTA DA ASSISTÊNCIA	32
8 – BARREIRA SANITÁRIA	34
9 – CONSIDERAÇÕES	35
10 – ANEXOS	36

1 - INTRODUÇÃO

Esse plano tem como finalidade descrever a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, bem como estabelecer novos fluxos para o enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus em nosso território, considerando a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, caracterizada como PANDEMIA em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) – que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas ao risco de contaminação.

2 – CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA DE SÃO JOÃO DE MERITI.

A Cidade está localizada na Baixada Fluminense, fazendo parte da Baixada Fluminense, Região Metropolitana I. Com uma área de 35.216 Km², sendo 100% urbana, tem como limite os Municípios de Duque de Caxias ao leste, Nilópolis ao oeste, Nova Iguaçu e Belford Roxo ao norte e Rio de Janeiro ao sul.

A principal atividade é o comércio, reparação de veículos e objetos pessoais que emprega cerca de 15.653 pessoas. O setor imobiliário em menor proporção, emprega

cerca de 5.777 pessoas e o setor de Indústria de transformação emprega 5.700 pessoas (IBGE, Cadastro Central de Empresas 1996). O maior contingente de empregados concentra força de trabalho na Cidade do Rio de Janeiro, o que torna o perfil de São João Meriti como cidade dormitório.

Possui 129.390 domicílios particulares permanentes e o número médio de moradores por domicílio ou densidade domiciliar municipal é calculado em torno de 4,3 habitantes. Os domicílios são ocupados, em sua maioria, por três ou quatro moradores, porém existem também 11.596 imóveis com 10 moradores demonstrando alta densidade domiciliar (IBGE, 1997).

Com cobertura de 98% de coleta de lixo é comum em algumas regiões haver pequenos lixões em terrenos baldios ou mesmo nas ruas da Cidade.

A rede geral de abastecimento cobre 95,4% do município, porém não representa efetivamente o acesso a água pois na maioria dos bairros a água chega apenas duas vezes por semana.

Uma parcela de 66,7% da população tem rede coletora de esgoto sanitário, o restante da população usa outros métodos para afastar o esgotamento.

Possui cobertura vegetal de 5% de arborização urbana, sendo que mais de 60% da arborização estão dentro das residências, em sua maioria de mangueiras.

O crescimento da cidade é horizontal pois a terra é muito úmida e não suporta muito as construções verticais, sendo por esta razão encontramos muitos “puxadinhos”

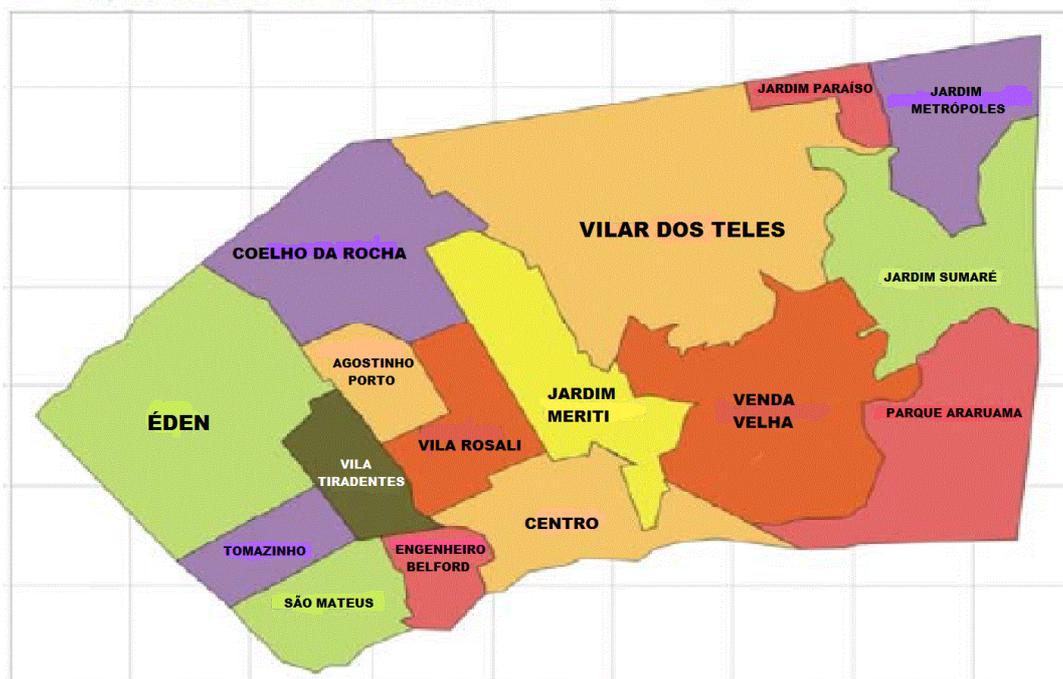
no município. Essas construções acarretam a retirada das poucas vegetações existentes e tudo isso somado a localização do município às margens da Rodovia Presidente Dutra, faz aumentar a concentração de gases poluentes, levando a um alto índice de doenças causadas pela poluição do ar.

O Município divide-se administrativamente em quatro Distritos (Lei Orgânica de 04 de abril de 1990, Art. 6º, parágrafo 1º), sendo eles:

- 1º Distrito: Centro
- 2º Distrito: São Matheus
- 3º Distrito: Coelho da Rocha
- 4º Distrito: Vilar dos Teles

A Cidade é considerada dormitório e segundo a última contagem do IBGE, realizada em 2010, conta com uma população de 472.406 habitantes, sendo ***103.817 com faixa etária acima de 60 anos.***

Concentra o maior adensamento populacional da América Latina, ***com 54 morros*** e cerca de ***13 mil habitantes por Km²*** – peculiaridade que rendeu o apelido de ***“Formigueiro das Américas”.***



Bairro	População
<u>Vilar dos Teles</u>	90.057
<u>Edem</u>	62.494
<u>Coelho de Rocha</u>	40.829
<u>Jardim Sumaré</u>	33.829
<u>Parque Araruama</u>	30.223
<u>Jardim Meriti</u>	27.058

Bairro	População
<u>Venda Velha</u>	26.129
<u>Grande Rio</u>	12.376
<u>Centro</u>	25.223
<u>Jardim Metrópole</u>	21.794
<u>Vila Rosali</u>	21.537
<u>Vila Tiradentes</u>	17.468
<u>São Matheus</u>	16.794
<u>Agostinho Porto</u>	12.436
<u>Tomazinho</u>	12.231
<u>Engenheiro Belford</u>	11.628
<u>Parque José Bonifácio</u>	8.300

3 – **IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO**

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Prefeito: JOÃO FERREIRA NETO

CNPJ: 291383360001-05

Código do IBGE: 330510

Endereço: Av. Presidente Lincoln, s/nº - Jardim Meriti

3.1 – **COMPONENTES DA INSTITUIÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Antero Pinto Pereira, 564 – Jardim Meriti

Secretária: MARCIA FERNANDES LUCAS

E-mail: secretario.saude@meriti.rj.gov.br

Telefone: 2751-9100

SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE

Endereço: Rua Antero Pinto Pereira, 564 – Jardim Meriti

Subsecretária: MARILOURDES DOS SANTOS

E-mail: saude@meriti.rj.gov.br

Telefone: 2751-9100

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Endereço: Rua Antero Pinto Pereira, 564 – Jardim Meriti

Subsecretário: BRUNO DE CASTRO

E-mail: saude@meriti.rj.gov.br

Telefone: 2751-9100

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Endereço: Rua Antero Pinto Pereira, 564 – Jardim Meriti

Superintendente: CAMILA EURICH

E-mail: subsecretario.saude@meriti.rj.gov.br

Telefone: 2751-9100

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

Endereço: Av. Presidente Lincoln, 1050 – Jardim Meriti

Superintendente: LUIZ FELIPE DE ALMEIDA SILVA

E-mail: samu.saude@meriti.rj.gov.br

Telefone: 2751-5167

FARMÁCIA CENTRAL

Endereço: Rua Pastor Rosa, s/nº - Jardim Meriti

Superintendente: CARMELA PAÚRA

E-mail: farmaciacentralsim@gmail.com

Telefone: 2751-5167

LABORATÓRIO CENTRAL DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

Endereço: Avenida Presidente Lincoln, 899 – Jardim Meriti

Coordenador: ANDRÉ SEGHETTO

E-mail: lac.sjmeriti@gmail.com

Telefone: 2751-9100

O laboratório realiza coleta de sangue nas Unidades de Emergência e nas de Atenção Básica da Rede Pública para a leitura dos seguintes exames: *Hemograma com plaquetas, VHS, Glicose, Hemoglobina Glicada, Sódio, Potássio, Uréia, Creatinina, Cloro, Cálcio, Fósforo, Magnésio, Colesterol total e frações, Triglicerídeos, TGO, TGP, Bilirrubina Total e Frações, Fosfatase Alcalina, Gama Glutamil, Transferase, Proteínas totais e frações, Amilase, Lipase, Desidrogenase Láctica, CPK Total, VDRL, FTA – Abs IgM e IgG, Gasometria Arterial, E.A.S., Clearance de Creatinina, Proteinúria de 24 horas, EPF, HBsAg, Anti-Hb e IgM, Anti-Hbc TOTAL, HB e Ag, ANTI-Hbc, ANTI-Hbc Quantitativo, Anti-HAV IgM, ANTI-HCV, Sorologia para Toxoplasmose IgG e IgM, Sorologia para Citomegalovirus IgG e IgM, T4 Livre, THS e outros.*

Recentemente inserimos os exames ***PCR Swab para detecção do vírus SARS-Cov2 e Sorologia para COVID-19 - IgM e IgG.***

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Endereço: Rua Adelino Gonçalves, 100 – Coelho da Rocha

Superintendente: GILDA BARBOSA

E-mail: epidemiologicaeambiental@gmail.com

Telefone: 2751-2240

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Endereço: Rua Adelino Gonçalves, 100 – Coelho da Rocha

Superintendente: PAULO SÉRGIO MENDES DA SILVA

E-mail: vigilanciasanitaria.saude@meriti.rj.gov.br

Telefone: 2651-0292

SUPERINTENDÊNCIA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Endereço: Rua Antero Pinto Pereira, 564 – Jardim Meriti

Superintendente: FÁBIO SILVA DOS SANTOS

E-mail: supesf2017@gmail.com

Telefone: 2751-9100

SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS DE SAÚDE

Endereço: Rua Antero Pinto Pereira, 564 – Jardim Meriti

Superintendente: ANDERSON DE SOUZA SILVA

E-mail: cprogramasjm@gmail.com

Telefone: 2751-9100

PROGRAMA MELHOR EM CASA

Endereço: Rua Antero Pinto Pereira, 564 – Jardim Meriti

Superintendente: MARCIA CLÁUDIA BORGES BARBOSA

E-mail: melhoremcasa.saude@meriti.rj.gov.br

Telefone: 2751-9100

4 – REDE PÚBLICA E CONVENIADA DA ASSISTÊNCIA

UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Hospital de retaguarda para pacientes com COVID-19, diagnosticados na UPA do Jardim Iris que necessitam de leitos de UTI.

Endereço: Av. Presidente Lincoln, s/nº - Jardim Meriti (Antigo PAM Meriti)

Telefone: 3755-4127 e 2751-1819

Diretor: ALTAIR SOARES

Número de leitos: 30 leitos de UTI e dois isolamentos

Característica dos leitos: Unidade de Tratamento Intensivo Adulto

O Hospital está equipado com *Ventilador Pulmonar para uso adulto e infantil, monitor cardíaco multiparamétrico, desfibrilador, oxímetro, equipamento para gasometria arterial e outros* mais necessários para o funcionamento eficaz de uma Unidade de Terapia Intensiva.



UPA DO JARDIM IRIS

Unidade de Pronto Atendimento

Endereço: Av. Comendador Teles, s/nº - Jardim Meriti

Telefone: 3757-3176

Diretor: MARCIO BERMAL

Número de leitos: 22

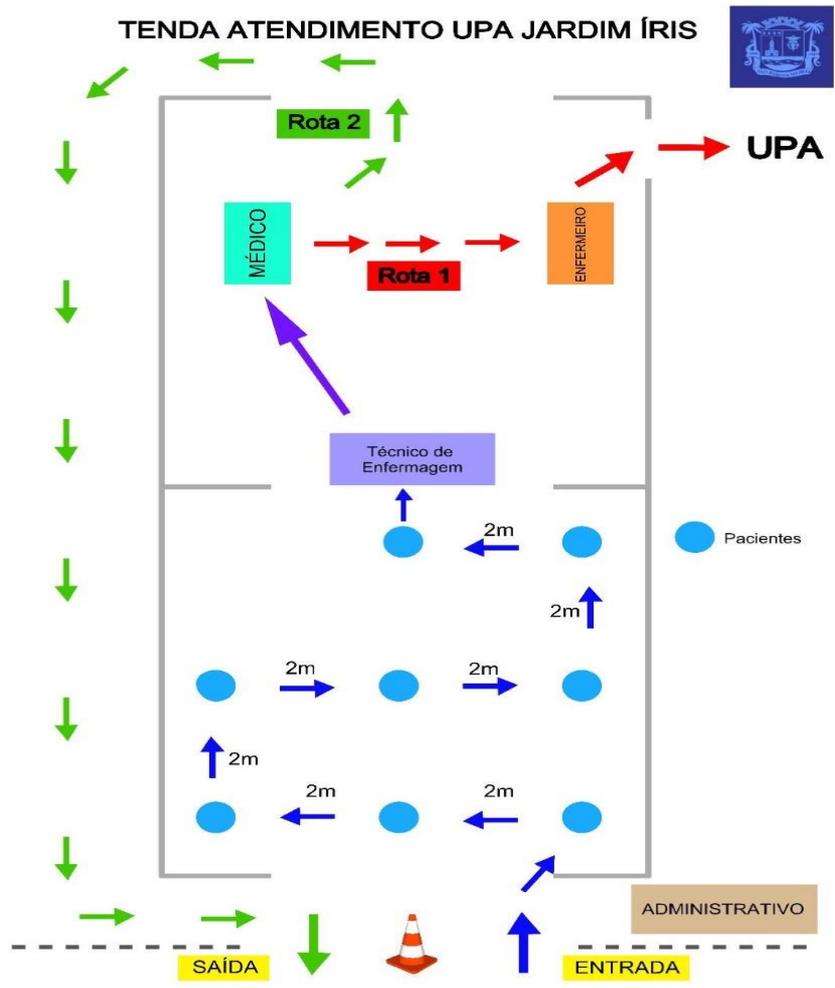
Característica dos leitos:

- 10 leitos de enfermaria para pacientes graves (Sala Amarela)
- 07 leitos de Sala Vermelha
- 07 leitos de Unidade Intermediária

A Unidade possui, até o momento da elaboração desse plano, **12 respiradores e 12 monitores cardíacos.**

Conta com um CENTRO DE TRIAGEM, em Tenda com pré-atendimento em área aberta.





UPA de EDEN

Unidade de Pronto Atendimento Infantil

Endereço: Av. Doutor Roberto Silveira, s/nº - Eden

Telefone: 2656-3847

Diretor: GUILHERME TADEU

Número de leitos: 18

Característica dos leitos:

- 8 leitos Sala Amarela
- 4 leitos infantil de Sala Vermelha
- 2 leitos adulto de Sala Vermelha
- 4 leitos de Isolamento

SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

Frota: 4 UNIDADES MÓVEIS BÁSICAS

2 UNIDADES MÓVEIS AVANÇADA

O SAMU possui *3 respiradores de transporte*

UNIDADES BÁSICAS E POLICLÍNICA

1 - POSTO DE SAÚDE JARDIM SUMARÉ

Estrada das Pedrinhas, s/nº - Jardim Sumaré

2 - POLICLÍNICA ANÍBAL VIRIATO DE AZEVEDO

Rua Pastor Joaquim Rosa s/nº Jardim Meriti

CEP 25555-681

3 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GATO PRETO

Rua Ceci s/nº Éden

CEP 25535-120

4 - POSTO DE SAÚDE COELHO DA ROCHA (UNIDADE MISTA COM ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Rua Ex-combatente s/nº Coelho da Rocha

CEP 25550-000

5 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MORRO DAS PEDRAS

Rua Morro das Pedras s/nº Vilar dos Teles

CEP 22580-000

6 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE ALIAN

Rua Jaspen s/nº Parque Alian

CEP 25555-000

7 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL VONICA

Av. Presidente Lincoln n/nº Quadra 69 Lote 52/53/54 Jardim Meriti

CEP 25555-050

8 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TUCÃO

Avenida Automóvel Clube s/nº Jardim Nóia

CEP 25561-330

9 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA NORMA

Rua Higino Marzo s/nº Lote 01 Qd.F Vila Norma

CEP 25530-520

10 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE ARARUAMA

Rua Dionísio Rocha 207 Parque Araruama

CEP 25585-000

11 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA ROSALI

Avenida Salomão Ferreira s/nº Vila Rosali

CEP 25545-000

12 - UNIDADE DE SAÚDE VALÉRIO VILAS BOAS

Rua Manoel Cunha 31 Coelho da Rocha

CEP 25545-000

**13 - POSTO DE SAÚDE VILA UNIÃO UNIDADE MISTA COM
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

Rua Alvaro Proença s/nº Vila União

CEP 25530-100

**14 - POSTO DE SAÚDE VILA SÃO JOÃO UNIDADE MISTA COM
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

Rua Euclides da Cunha s/nº Vila São João

CEP 25570-000

Unidade com 20 leitos para pacientes com COVID-19

15 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JACKSON MARTINS

Avenida Sarapuí s/nº Lt 50 Qd 607 Vilar dos Teles

CEP 25560-300

16 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARMEM BANDEIRA DE MELLO

Rua Tigabi s/nº Jardim Metr p les

CEP 25571-201

17 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JORGE TANNUS REJANE

Rua Fernando de Queiroz s/nº Jardim Metr p les

CEP 25571-210

18 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA JURANDIR

Rua Joaquim Couto s/nº Vila Jurandir

CEP 25554-370

19 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL MANINHO (CAPS I)

Rua Dr. Jos  Carvalho s/nº Vila Tiradentes

CEP 25525-250

20 - CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOL GICA

Rua Pastor Joaquim Rosa s/nº Jardim Meriti

CEP 25555-681

21 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE NOVO RIO

Av. Est cio de S  s/nº Lt. 35 Qd. 31 Parque Novo Rio

CEP 25585-000

22 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS

(CAPS AD)

Rua Clara Costa, 19 - Centro

CEP 25520-400

O PROGRAMA MELHOR EM CASA:

Equipes:

5 Equipes Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD)

2 Equipes Multiprofissional de Apoio (EMAP)

Conta com 696 pacientes cadastrados e assistidos pelo Programa

A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Número de Unidades: 17

Número de Equipes: 66

Percentual de cobertura: 47,19 %

Possui 528 Agentes Comunitários de Saúde distribuídos de acordo com a densidade do território, portanto nem sempre o número de ACS por equipe será o mesmo.

LABORATÓRIOS

1 - LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Endereço: Avenida presidente Lincoln, 899 – Jardim Meriti

CEP: 25555-201

Atende as Unidades: Policlínica Anibal Viriato, Programa DST/AIDS, USF Tucão, USF Parque Alian, USF Valério Vilas Boas, USF Vila São João, USF Jorge Tanus Rejame, USF Carmem bandeira de Melo, USF Araruama, USF Parque Novo Rio, USF Vila Rosali, USF Coelho da Rocha.

2 - ANACLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS (CONVENIADO)

CNPJ: 24488154/0001-32

Endereço: Rua Ceci, 146 – Bairro Eden

Tel: 2656-8092

CEP:

Atende as Unidades: USF Gato Preto e USF Vila Norma

3 - LAB-VIDA ANÁLISES DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. (CONVENIADO)

CNPJ: 72068067/0001-79

Endereço: Rua Deputado Rubens Paiva, s/nº

CEP:

Atende as Unidades de saúde: USF Morro das Pedras, USF Jackson Martins e USF Vila Rosali

**4 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JOANA DARC LTDA.
(CONVENIADO)**

CNPJ: 27915024/0001-27

Endereço: Av. Arruda Negreiros, 227 – Centro – São João de Meriti

CEP:

Atende agendamento pela Central de Regulação

5 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MATRIZ (CONVENIADO)

CNPJ: 29734267/0001-68

Endereço: Rua Matriz, 238 – Coelho da Rocha – São João de Meriti

Atende agendamento pela Central de Regulação

SERVIÇOS DE IMAGEM

**CENTRO DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO DE SÃO JOÃO DE MERITI
(SERVIÇO TERCEIRIZADO)**

Endereço: Av. Presidente Lincoln, 221 – Jardim Meriti

Características dos serviços: Radiologia

- Raio X digital

- Mamografia

- Ultrassonografia
- Tomografia
- Ressonância magnética

Atende demandas agendadas pela Central de Regulação tendo como base o co-financiamento Estadual para Regulação Regional da Baixada Fluminense.

Os serviços de raio X, Ressonância Magnética e Tomografia, também atendem as demandas das emergências do Município.

CLÍNICAS CONVENIADAS

ABAS- ASS. B. AMIGOS DA SAÚDE.

End.:Rua Iracema s/n Lt 90 QD07 Pq.Novo Rio S.J.Meriti.
3652-3102

ASTERJ- ASSIST. T. R. DE JANEIRO.

End.:Rua Manoel Alves de Carvalho, 143 – Èden S.J.Meriti
3901-5385 3064-1086

BECÉM C.ESP. MÉDICAS.

End.:Esdrada Minas 234 Loja – Centro S.J.Meriti.
3169-4236 2756-0176 2756-0107

CASA DE SAÚDE E MAT. SÃO FRANCISCO DE PAULA.

End.: Av. Comendador Teles, 2424 – Vilar dos Teles.

2662-6649 3755-8809 994256543

CDR-CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS.

End.:Av. Doutor Arruda Negreiros 779 – centro S.J.Meriti.

2756-4643 2756-0769 FAX

COB-HOSPITAL DO OLHO.

End.:Av. Presidente Lincon.271 Vilar dos Teles.

3757-1395

CLIMEF-C. M. FISIOTERÁPICA

End.:Rua Domingos Alves de Oliveira 169 – Èden S.J.Meriti.

2656-3557

DIAGS M.P.DE SERV.MED.E DIAGNÓSTICO.

End.:Rua São João Batista 412 – Centro S.J.Meriti.

2555-0784 2655-9634

FISIOMED-M. F. E MED.

End.:Av. Presidente lincon, 135 – V.Teles

2756-0185 80465280

GRAFIME-ASS. FISIOT.MED

End.:Rua Celso Goulart It 120 – Pq. Analândia – S.j.Meriti.

2756-4253 3904-4481

ODONTO CLÍNICA SÃO JORGE.

End.:Av. Comendador Teles 2650 Salas 02 a 04 Vilar dos Teles.
2561-1381

POLICLÍNICA GRANDE RIO DE COELHO DA ROCHA .

End.: Rua Cecilia 27 – Coelho da Rocha S.J.Meriti.
2651-0003 2651-2757

POLICLÍNICA MATRIZ

End.:Av. Arruda Negreiros 227 –Centro S.J.Meriti
2756-2248

CLÍNICA CENTRAL DO JARDIM MERITI.

Av. presidente Lincoln, 427 – Jardim Meriti.
27514531

VILAR CENTER CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME

Av. comendador Teles. 3.168 – Vilar dos Teles.
3755-5360 2753-9423

5 – CARACTERIZAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS

O *Novo Coronavírus* é designado como Sars-Cov-2 pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Covid-19 é o nome da doença causada pelo vírus Sars-Cov-2. Esse vírus pertence ao Coronavírus, assim como o patógeno que provocou a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), porém são diferentes.

Até agora a maior fonte de infecção é a pessoa infectada pelo Novo Coronavírus e pessoas que não apresentam sintomas, mas também estão infectadas também podem transmitir, são as chamadas “*vetores*”.

O vírus se espalha entre pessoas e a via principal são por gotículas no trato respiratório. Outra via de transmissão possível é por aerossóis.

Todas as pessoas podem contrair o vírus, porém idosos e pessoas com doenças crônicas estão sob maior risco. Bebês e crianças também podem ser infectados.

O período de incubação é de 1 a 14 dias, geralmente iniciando os sintomas de 3 a 7 dias.

Os sintomas principais são, febre, franqueza e tosse seca. Alguns pacientes apresentam outros sintomas como obstrução nasal, coriza e diarreia. Outros podem ter apenas febre baixa e fadiga leve. Mas é certo que a maior parte dos pacientes graves, após uma semana de infecção, apresentam dificuldade de respirar.

O tratamento ainda é empírico pois não existem remédios e a vacina ainda não foi encontrada. Porém, alguns estudos apontam para a eficácia do uso da hidroxicloroquina associado a antibióticos.

Quanto ao prognóstico, na população jovem é bastante favorável, ficando pacientes da terceira idade e com doenças de base crônica desfavoráveis. Pacientes infantis apresentam sintomas mais leves.

(Fonte: Manual de Prevenção e Controle da COVID-19, segundo Doutor Wenhong Zhang – CHINA2BRAZIL)

6 – ASSISTÊNCIA

Considerando as recomendações da Organização mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, caracterizada como PANDEMIA em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), a RESOLUÇÃO SES 2004 de 18 de março de 2020 que regulamenta as atividades ambulatoriais nas Unidades de Saúde Pública, Privadas e Universitárias e o DECRETO MUNICIPAL 6333 de 16 de março de 2020 que reconhece a situação de emergência na Saúde Pública do Município de São João de Meriti; fica estabelecida a **RESOLUÇÃO SEMUS Nº 001 DE 20 DE MARÇO DE 2020**, da Secretaria Municipal de Saúde, que reformula o fluxo nos atendimentos ambulatoriais e de emergência da Secretaria de Saúde de São João de Meriti, em razão do enfrentamento da propagação do contágio do Novo Coronavírus (covid-19).

RESOLUÇÃO SEMUS Nº 001 DE 20 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE O FLUXO NOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL 6333 de 16 de março de 2020 que reconhece a situação de emergência na Saúde Pública do Município de São João de Meriti;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SES 2004 de 18 de março de 2020 que regulamenta as atividades ambulatoriais nas Unidades de Saúde Pública, Privadas e Universitárias;

CONSIDERANDO a DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, caracterizada como PANDEMIA em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) – que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas ao risco de contaminação;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos, pelo período de 30 dias, podendo ser modificado de acordo com a situação epidemiológica do Município, todas os agendamentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas Unidades de Saúde da Rede Pública.

Parágrafo único – A área técnica administrativa das Unidades de Saúde comunicará a suspensão temporária dos atendimentos aos pacientes com consultas já agendadas.

Art. 2º - Serão mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia no Centro de Saúde Anibal Viriato, situado na rua Joaquim Rosa, s/nº, bairro Jardim Meriti, de pacientes com risco de descompensação ou deterioração clínica,

Art. 3º - Serão mantidos os atendimentos ambulatoriais de oncologia na Unidade da Vila São João, situado na rua Euclides da Cunha, s/nº, bairro da Vila São João.

Art. 4º - O Serviço de imunização estará centralizado na Unidade de Saúde da Vila São José, situado na Avenida Comendador Teles, 3199, Vila São José.

Art. 5º - Todas as Unidades Básicas de Saúde irão priorizar, em sua demanda espontânea, pacientes que apresentarem sintomas virais e seguirão o seguinte fluxo:

I – Pacientes apresentando sintomas de tosse, febre, rinorréia, dor de garganta, ou outro sintoma de síndrome gripal, sem sinais de gravidade, deverão receber máscara cirúrgica na triagem e o atendimento deverá ser feito pelo médico da Unidade Básica de Saúde. Nesses casos, deverá ser feita a ficha de notificação para COVID-19 e o paciente encaminhado para isolamento domiciliar por 14 dias, conforme protocolo.

II – Pacientes apresentando sinais de gravidade, pacientes dentro do grupo de risco e pacientes que em isolamento domiciliar tenham apresentado piora do quadro, deverão ser encaminhados a UPA de Iris para adulto ou UPA de Eden para crianças.

Art. 6º - Durante o período de isolamento domiciliar o paciente deverá ser monitorado até o 7º dia do início dos sintomas e no 14º dia para encerramento do caso.

Art. 7º - A equipe de saúde deverá orientar ao paciente que se apresentar alteração do quadro inicial deverá retornar imediatamente para a Unidade de Saúde para um novo exame clínico e se necessário acionar o SAMU para transferência para nossas Unidades de Atendimento para casos graves, UPA do Iris e UPA de Eden.

Art. 8º - A Unidade de Saúde do Sumaré mudará seu perfil e será Unidade de Retaguarda das Unidades de Emergência com 20 leitos para pacientes que necessitem de cuidados intermediários.

Art. 9º - TODOS os profissionais de saúde, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e agentes comunitários de saúde, estão convocados a ficarem à disposição da Secretaria de Saúde, excetuando aqueles acima de 60 anos e que se encontram no grupo de risco.

§ 1º - As Unidades de referência e retaguarda receberão reforço de profissionais lotados nos serviços onde haverá suspensão temporária de atendimento, conforme escalas a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os profissionais a serem relocados, serão qualificados para ofertar tratamento ao novo coronavírus – COVID-19

Art. 10 – Essa RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir da data de sua publicação e vigorará enquanto persistir a situação de emergência, seguindo Decreto 6333 da Prefeitura de São João de Meriti.

Gabinete do Secretário de Saúde, 22 de março de 2020.

MARCIA FERNANDES LUCAS
Secretária Municipal de Saúde

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS DE COVID19

ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE: UBS; ESF

Prevenção para profissional • Isolamento respiratório (máscara N95/PFF2 ou cirúrgica); • Uso de luvas e avental; • Lavar as mãos com frequência; • Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; • Limitar procedimentos indutores de aerossóis; • Manter os ambientes limpos e ventilados.

PRIORIZAR O ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DE NOVO CORONAVÍRUS

Todo indivíduo que, independentemente da idade, apresentar:

Situação 1: febre + sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) + histórico de viagem para área com transmissão local¹, de acordo com a OMS, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

Situação 2: febre + sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) + contato próximo² de caso suspeito de novo coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; OU

Situação 3: febre ou sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) + contato próximo² de caso confirmado de novo coronavírus em laboratório nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

SIM

NÃO

Isolar o paciente até o transporte para unidade de referência e registrar o atendimento no Sistema de Informação da Atenção Primária (SISAB) e:

Considerar os demais diagnósticos diferenciais pertinentes, o adequado manejo clínico.

ENCAMINHAR PARA AS UPAS
ADULTOS - Jardim Íris
CRIANÇAS - Édem

CASOS DE DIFÍCIL CONTROLE ENCAMINHAR PARA:
Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas

Constatar suspeita, notificação imediata (CIEVS on line), Coleta Swab combinado nasal/oral (mesmo procedimento da coleta de sarampo), alimentar o GAL e envio das amostras com urgência para o Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen).
As amostras deverão ser mantidas refrigeradas (4 a 8 graus)

ATENÇÃO: NO TRANSPORTE DO PACIENTE:

Todos os profissionais que estiverem envolvidos no transporte deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o deslocamento até chegar à unidade de referência. Se houver necessidade de realizar procedimentos, atentar para o uso dos EPI adequados; • Realizar higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização; • Orientar possíveis acompanhantes quanto à importância da higienização das mãos; • Garantir a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte; • Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte. A desinfecção pode ser feita com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos;

Os casos graves, os leitos são regulados pelo CIEVS, e até a transferência devem ficar em ambiente isolado na UPA

Os casos leves são referenciados para **medidas de precaução domiciliar** e devem ser acompanhados pela Atenção Primária em Saúde (APS)

7 - CONDUTA DA ASSISTÊNCIA

O Acolhimento para Sintomas Gripais será feito nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Emergência do Jardim Iris e Eden, em Tendas, na parte externa da Unidade.

Os atendimentos das Unidades Básicas de Saúde serão encaminhados a UPA do Iris ou Eden caso apresentem SARS e havendo necessidade, será acionada SAMU 192 para transferência do paciente.

SINTOMAS	ORIENTAÇÃO
CORIZA	FICAR EM CASA
CORIZA + FEBRE	FICAR EM CASA EM ALERTA
CORIZA + FEBRE + TOSSE	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
CORIZA + FEBRE + TOSSE + DISPNEIA COM SATURAÇÃO < 94 %	UPA DO JARDIM IRIS

Pacientes positivos sem sinais de gravidade ficarão em quarentena domiciliar seguindo as medidas de precaução e acompanhados pela Atenção Básica até a alta.

Qualquer sinal de piora do quadro com dificuldade respiratória, deverá ser encaminhado a Unidade de Emergência.

PROTOCOLO TERAPÊUTICO PARA AS UNIDADES DE EMERGÊNCIA

- 1 – Azitromicina 500 mg por 5 dias
- 2 – Ivermectina 6 mg – 150 microgamas /kg – VO em dose única
- 3 – Enoxaparina Sódica 20 mg/0,2 ml – 1 ml/kg SC de 12/12 horas

Agravando o quadro clínico, o profissional médico da Unidade de Emergência e do Hospital Municipal, irá introduzir a medicação de acordo com as características das complicações.

PROTOCOLO TERAPÊUTICO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PACIENTES COM COVID-19 E INDICAÇÃO PARA TRATAMENTO DOMICILIAR:

- 1 – Azitromicina 500 mg – 1 vez ao dia, por 5 dias
- 2 – Ivermectina 6 mg – 150 microgamas /kg – VO em dose única
- 3 – AAS 100 mg – 1 vez ao dia

Após 14 dias o paciente deverá retornar a Unidade Básica de Saúde em que foi atendido para alta médica.

Se o quadro clínico agravar, o paciente deverá ser encaminhado a Unidade de Emergência.

8 - BARREIRA SANITÁRIA

O município de São João de Meriti tem tomado medidas de barreira sanitária desde a data da publicação do DECRETO MUNICIPAL 6333, de 16 de março de 2020. As demais Secretarias, como de Obras, Meio Ambiente, Defesa Civil, Segurança, Trânsito, Indústria e Comércio e Administração, têm estabelecido parceria, dentro de suas competências com a Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde, com objetivo único de desacelerar a propagação do vírus em nosso município.

Porém, em menos de 15 dias, triplicamos o número de casos suspeitos, apresentamos 10 casos positivos, sendo 5 notificados pelo LACEN e demais casos obtidos informalmente através da apresentação de resultados de instituições privadas. Ainda dentro desses 15 dias obtivemos um óbito e apresentamos o número de 3 pacientes graves em ventilação mecânica na UPA do Jardim Iris. Recebemos informações de gestante positiva para COVID-19 da Instituição privada Hospital Santa Teresinha do município e dois casos suspeitos de gestantes no Hospital da Mulher de São João de Meriti.

São João de Meriti não possui Unidade Hospitalar, contando apenas com Hospital Privado Santa Teresinha e Hospital Estadual da Mulher.

9 - CONSIDERAÇÕES

Apesar dos esforços da Prefeitura em estabelecer Decreto para o isolamento social, os moradores e comerciantes da Cidade de São João de Meriti mostram-se relutantes em colaborar com as decisões que levem a eficácia da barreira sanitária. Tal comportamento nos preocupa uma vez que além de não termos uma ampla Rede de Assistência a Saúde Terciária, contamos com uma elevada densidade demográfica e 66,7% de saneamento básico, o que dificulta as ações de combate a epidemias que dependem de ações de higiene além da cooperação social. São ações em que a dinâmica envolve o poder público e principalmente a participação popular.

Ainda não chegamos na fase crítica da contaminação que seria entre os dias 6 e 20 de abril, divulgado através de órgãos oficiais sanitários, o que é outro fator preocupante uma vez que nossos casos suspeitos crescem em proporção geométrica, sem resultados em tempo curto e subnotificações ao serviço de Vigilância Epidemiológica, trazendo a Secretaria de Saúde dificuldade em planejar sua rede de assistência pois não sabemos a demanda infectada que teremos daqui a mais 15 dias.

Sabemos que muitos ficarão infectados, porém a nossa real preocupação serão os casos graves pois temos em nosso município 103.817 pessoas acima de 60 anos e a *razão caso-fatalidade (CFR)* do COVID-19 em todos os estudos tem se apresentado alta quando comparada com as demais doenças que levam a SARS, como também sabemos que a *razão dos riscos (RR)* é maior que 1 ($RR > 1$), o que leva a exposição como fator de risco.

Com base no cálculo para avaliação de população exposta e considerando toda a população de São João de Meriti exposta, dos 472.406 mil habitantes, 10% da população poderá ser infectada, ou seja, 47.240 habitantes. Desse total, 15% necessitará de hospitalização, logo serão 7.806 pessoas que passarão pelos leitos hospitalares que estiverem disponíveis e desses, 4,5% necessitará de tratamento intensivo e nesse caso serão 351 pessoas necessitando de UTI. É claro que esse cálculo é generalizado e não considera as particularidades de cada população, porém é um instrumento que nos ajuda a nortear a traçar um Plano de Contingência dentro de uma suposição aproximada, o que nos leva a observar pela leitura do nosso Plano que não conseguiremos chegar nem a metade das nossas necessidades para a assistência se toda nossa população permanecer exposta.

Medidas sanitárias austeras de combate as epidemias nunca foram medidas populares no decorrer da história, porém são elas que salvam vidas. Desta forma continuaremos planejando as ações de prevenção e assistência na medida do possível, orientando o chefe do poder executivo dentro do está estabelecido como nossa obrigação e competência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 6333 DE 16 DE MARÇO DE 2020

RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições constitucionais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no que se refere ao aumento do número de casos no Estado;

CONSIDERANDO que em que pese não existirem casos confirmados existentes em nosso Município, necessário se faz ultimarmos medidas visando à prevenção e contenção da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do artigo 5º c/c o artigo 6º da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São João de Meriti, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquia, titulares de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do Estatuto do Servidor do Município de São João de Meriti, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquia, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e da Autarquia, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta e Autarquia, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

Art. 10. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas e licença sem vencimentos de todos servidores das áreas de saúde, ordem urbana e assistência social.

Art. 11. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Autarquia.

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Autarquia deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – provisoriamente, pelo período de emergência, o funcionamento das repartições da Administração, com exceção da Secretaria de Saúde, Ordem Urbana e Assistência Social, será de 11 (onze) horas até as 15 (quinze) horas, para minimizar os riscos decorrentes do deslocamento, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames,

recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta e Autarquia, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, ordem urbana e assistência social;

XII – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de São João de Meriti.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 13. Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas em praças e espaços públicos.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

VI - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VII - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VIII – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

IX – proibição do transporte de passageiros “em pé” nos coletivos, sendo certo que todos deverão ser transportados sentados, respeitando o limite máximo de passageiros e eventuais impossibilidades físicas;

X – proibição do transporte de passageiros em automóvel (Táxi) permissionários e/ou autorizados em no máximo 02 (dois) passageiros por viagem, sendo certo que todos deverão ser transportados no assento traseiro, respeitando o limite máximo de passageiros e eventuais impossibilidades físicas;

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de

saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações no atendimento 0800, com a possibilidade de atendimento realizado pelos funcionários do “call center” com base em “script” elaborado por SMS que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta para realização do exame. O resultado poderá ser comunicado por contato telefônico ativo;

III – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento 0800 e centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

V – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV – promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino, por período preliminar de 15 (quinze) dias, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

V - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

Art. 17. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 18. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura, Direitos Humanos e Igualdade Racial que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 19. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 20. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 21. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquia, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 22. - Fica criado o Gabinete de Trabalho, Prevenção e Cuidados, composto pela Secretária Municipal de Saúde, Subsecretária de Atenção Básica, Secretário Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Governo e Coordenação Geral, que estarão sobre a presidência do Chefe do Executivo Municipal;

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da [Lei nº 13.979, de 2020](#).

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020.

DR. JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 6.338, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera o [Decreto nº 6.333, de 16 de março de 2020](#), que declarou situação de emergência no Município de São João de Meriti e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, bem como, o Decretos 6.335, de 20 de março de 2020 e Decreto 6.337, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de São João de Meriti, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 16 do [Decreto nº 6.333, de 16 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

IV – “IV – promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino, por período preliminar até 01 de maio de 2020, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;” (NR)

Art. 2º. O caput do artigo 20 do [Decreto nº 6.333, de 16 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.”

Art. 3º. O caput do artigo 1º do [Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica determinado o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias e similares, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, loja de conveniência, cafeterias e similares, academias de ginástica e afins e cursos de idiomas e outros cursos presenciais no Município de

São João de Meriti, do dia 23 de março até o dia 01 de maio de 2020.”

Art. 4º. O caput do artigo 6º do [Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica determinado o fechamento do atendimento ao público da Prefeitura de São João de Meriti, no MeritiPrevi, Procuradoria Geral da Dívida Ativa e na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 01 de maio de 2020.

Art. 5º. O caput do artigo 7º do [Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam suspensos até o dia 01 de maio de 2020:”

Art. 6º. O caput do artigo 8º do [Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º Fica suspensa por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 23 de março de 2020, a cobrança do Estacionamento Rotativo.”

Art. 7º. O caput do artigo 9º do [Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica autorizada até o dia 10 de abril de 2020, a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de São João de Meriti.”

Art. 8º. O caput do artigo 1º do [Decreto nº 6.337, de 23 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspenso, no período de 24 de março a 01 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de São João de Meriti.”

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais determinações contidas no Decreto 6.333/2020, modificados pelo Decreto 6.334/2020, Decreto 6.335/2020 e Decreto 6.337/2020, naquilo que lhe forem compatíveis.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2020.

DR. JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº. 6339, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA, em caráter especial, o Calendário Tributário do Município no mês de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a pandemia causada pelo Corona Vírus (COVID-19) e seus atuais reflexos na sociedade e na economia de forma global;

Considerando o Decreto Municipal 6.333 de 18 de março 2020, que reconhece a situação de emergência;

Considerando o Decreto Municipal 6.334 de 20 de março de 2020, que amplia o fechamento das atividades dentro do município;

Considerando o Decreto Municipal 6.337 de 24 de março de 2020, que suspende o atendimento ao público em geral até o dia 7 de abril de 2020;

Considerando o decreto Municipal 6.338 de 27 de março de 2020, que altera os prazos de isolamento até o dia 1 de maio de 2020;

Considerando ainda que estes fatores acarretam na diminuição da capacidade contributiva no Município e as datas previstas para pagamento de tributos seguindo o Decreto Municipal 6.315 de 03 de janeiro de 2020 (Calendário Fiscal) tornará passível de multa e juros;

DECRETA:

Artigo 1º- Altera o anexo I do Decreto Municipal 6.315 de 03 de janeiro de 2020 da seguinte forma:

Item 1. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) e TAXA DE COLETA E REMOÇÃO NORMAL DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

Onde se lê:

3ª cota: 09 de abril de 2020

Leia-se:

3ª cota: 24 de junho de 2020

Item 2. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (TOSP).

Onde se lê:

Março07/04/2020

Leia-se:

Março24/06/2020

Item 3. TAXA DE FISCALIZAÇÃO (TFIS)

Onde se lê:

1ª Parcela31/03/2020

Leia-se:

1ª Parcela20/05/2020

Item 4. TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE (TAP)

Onde se lê:

3ª Parcela07/04/2020

Leia-se:

3ª Parcela20/05/2020

Item 5. TAXA DE LICENÇA PARA USO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO E COMÉRCIO AMBULANTE (TUAP)

Onde se lê:

3ª Parcela07/04/2020

Leia-se:

3ª Parcela24/06/2020

Item 6. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TFP)

Onde se lê:

Cota única com vencimento em 09/04/2020

Leia-se:

Cota única com vencimento em 24/06/2020

Item 7. TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (TIS)

Onde se lê:

Cota única com vencimento em 09/04/2020

Leia-se:

Cota única com vencimento em 20/05/2020

Item 8. TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS (TFC)

Onde se lê:

Cota única com vencimento em 09/04/2020

Leia-se:

Cota única com vencimento em 20/05/2020

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

São João de Meriti, 27 de março de 2020.

JOÃO FERREIRA NETO
Prefeito Municipal